

Retirado
no dia
27/12/06.



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 22/12/2006 _____

ASSUNTO: _____ PROJETO DE LEI Nº 109/2006 _____

_____ Autoriza conceder auxílio alimentação aos _____
_____ Servidores efetivos, Comissionados e aposentados _____
_____ do Município de Guaçuí. _____

_____ - Cópia - _____

AUTUAÇÃO

Aos _____ vinte e dois _____ dias do mês de _____ dezembro _____ de dois
mil _____ e seis _____, nesta Secretaria,
eu, _____ Elizangela Almeida _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu _____ Elizangela Almeida _____
e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 2006

Projeto de Lei Nº 109/06

Ementa Autoriza conceder subsídios alimentares aos
Servidores efetivos, comissionados e aposentados
do Município de Guaçuí.

Data 22/12/06.

Deliberação _____

Data _____

Lei Nº _____

Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Tendo em vista que a administração pública municipal tem a preocupação em sempre estar ao lado do funcionalismo público no sentido de ajudá-los em suas necessidades básicas, também atendendo a várias solicitações de servidores e do legislativo municipal no sentido de conceder uma ajuda financeira aos servidores públicos efetivos da Prefeitura, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para concessão de um abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única, que será pago entre o dia 02 de janeiro até o dia 15 de janeiro de 2007, em forma de auxílio alimentação, para cada servidor efetivo e comissionado do município inclusive os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e os Aposentados do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 109/2006

Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única que será pago entre o dia 02 de janeiro até o dia 15 de janeiro de 2007, para cada servidor efetivo, comissionado e aposentado do município de Guaçuí, inclusive os servidores efetivos do SAAE.

Parágrafo único – Ficam excluídos do pagamento do auxílio alimentação, os Professores do Ensino Fundamental, uma vez que os mesmos receberão abono pela área educacional.

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, estão previstos no orçamento para 2007 nas rubricas abaixo relacionadas:

Secretaria	Rubrica Orçamentária
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.005.2146.3.3.90.46.00
Procuradoria Geral do Município	03.01.04.122.005.2149.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.005.2137.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Finanças	05.01.04.123.005.2135.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	09.01.13.392.005.2124.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estru...	10.01.15.451.005.2143.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Agricultura	11.01.20.606.005.2129.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Saúde	06.01.10.301.005.2098.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Ação Social	07.01.08.244.026.2119.3.3.90.46.00
Secretaria Municipal de Educação	08.01.12.122.005.2175.3.3.90.46.00 08.01.12.361.010.2092.3.3.90.46.00 08.01.27.812.013.2013.3.3.90.46.00
SAAE – Serviço de Água e Esgoto	12.01.17.512.005.2162.3.3.90.46.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

***Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Guaçuí - ES, 22 de dezembro de 2006.


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N° 159/06/PMG.

Guaçuí - ES, 26 de dezembro de 2006.

JUNTA-SE
Sala das Sessões 27/12/06
[Handwritten Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.
RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Ao: Exm° Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
Vereador JOSÉ LUIZ PIROVANI

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., que se proceda à substituição do Projeto de Lei nº 109/06, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

[Handwritten Signature]
Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Tendo em vista que a administração pública municipal tem a preocupação em sempre estar ao lado do funcionalismo público no sentido de ajudá-los em suas necessidades básicas, também atendendo a várias solicitações de servidores e do legislativo municipal no sentido de conceder uma ajuda financeira aos servidores públicos efetivos da Prefeitura, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para concessão de um abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única, que será pago até o dia 15 de janeiro de 2007, em forma de auxílio alimentação, para cada servidor efetivo e comissionado do município inclusive os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e os Aposentados do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 109/2006

Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única que será pago até o dia 15 de janeiro de 2007, para cada servidor efetivo, comissionado e aposentado do município de Guaçuí, inclusive os servidores efetivos do SAAE.

Parágrafo único – Ficam excluídos do pagamento do auxílio alimentação, os Professores do Ensino Fundamental, uma vez que os mesmos receberão abono pela área educacional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), conforme abaixo classificado:

Secretaria	Rubrica Orçamentária	Ficha	Valor
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.005.2146.3.3.90.46.00	08	5.000,00
Procuradoria Geral do Município	03.01.04.122.005.2149.3.3.90.46.00	16	1.500,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.005.2137.3.3.90.46.00	24	60.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	05.01.04.123.005.2135.3.3.90.46.00	35	3.750,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	09.01.13.392.005.2124.3.3.90.46.00	46	2.250,00
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estru...	10.01.15.451.005.2143.3.3.90.46.00	55	30.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	11.01.20.606.005.2129.3.3.90.46.00	65	5.750,00
Secretaria Municipal de Saúde	06.01.10.301.005.2098.3.3.90.46.00	08	16.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	07.01.08.244.026.2119.3.3.90.46.00	19	5.250,00
Secretaria Municipal de Educação	08.01.12.122.005.2003.3.3.90.46.00	10	24.000,00
	08.01.12.361.010.2091.3.3.90.46.00	34	7.500,00
	08.01.27.812.013.2013.3.3.90.46.00	51	1.250,00
SAAE – Serviço de Água e Esgoto	12.01.17.512.030.2162.3.3.90.46.00		11.000,00
		TOTAL	173.250,00

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, Advirão das anulações totais e parciais das fichas abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

relacionadas, bem como parte do Superávit Financeiro referente a 2005, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):

SAAE			
	12.01.17.512.29.1159.4.4.90.52.00	SAAE	R\$11.000,00
		Sub-total	R\$11.000,00
Administração			
53	10.01.15.005.451.2143.33903000	Séc. de Obras e Infra-estrutura	22.154,43
74	11.01.20.005.606.2129.44905200	Séc. Municipal de Agricultura	44.095,57
76	04.01.04.005.122.2137.33909100	Secretaria Mun. de Administração	41.000,00
		Sub-total	107.250,00
		TOTAL	R\$118.250,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 22 de dezembro de 2006.


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário(a)

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente da CMG

PROJETO DE LEI Nº 109/2006.

AUTORIZA CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Executivo Municipal

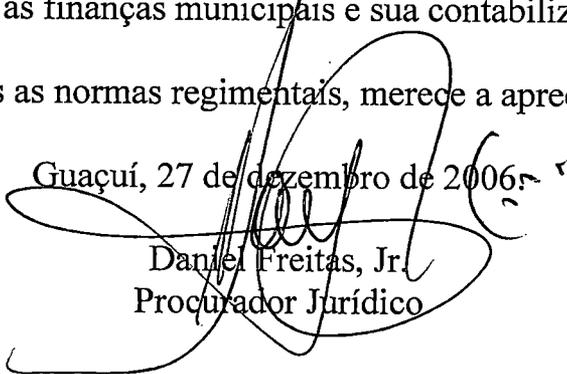
Pretende o Executivo Municipal ver a aprovação do presente projeto de lei, visando conceder abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para todos os ocupantes de cargos efetivos, comissionados e aposentados da municipalidade.

Embora esteja consignado de que o pagamento aos servidores beneficiados será no período de 02 a 15 de janeiro de 2007, note-se que os recursos são inerentes ao exercício de 2006.

A concessão de auxílio alimentação está prevista em lei, inclusive na lei n 4.320/64 que define as finanças municipais e sua contabilização.

Assim, resguardadas as normas regimentais, merece a apreciação legislativa.

Guaçuí, 27 de dezembro de 2006.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 001/2007/PMG.

Guaçuí - ES, 02 de janeiro de 2007.

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.
LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO

À: Exmª Srª. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
Vereadora NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

Senhora Presidente:

Objetiva o presente, solicitar a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei nº 109/2006 - *Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Município de Guaçuí.*

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações



Lucimar Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente da CMG

PROJETO DE LEI Nº 109/2006.

AUTORIZA CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Executivo Municipal

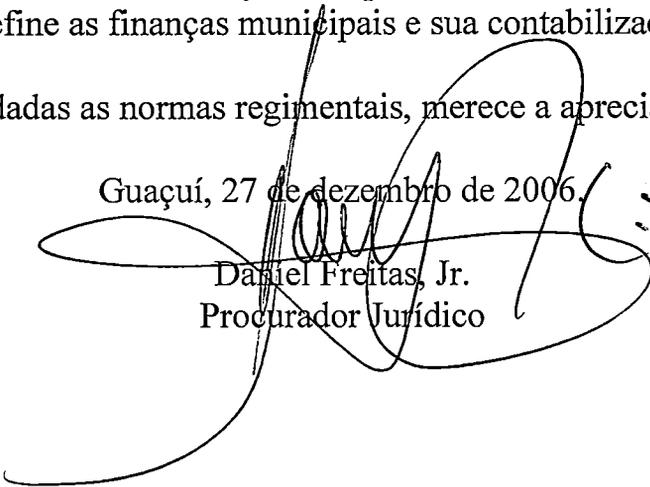
Pretende o Executivo Municipal ver a aprovação do presente projeto de lei, visando conceder abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para todos os ocupantes de cargos efetivos, comissionados e aposentados da municipalidade.

Embora esteja consignado de que o pagamento aos servidores beneficiados será no período de 02 a 15 de janeiro de 2007, note-se que os recursos são inerentes ao exercício de 2006.

A concessão de auxilio alimentação está prevista em lei, inclusive na lei n 4.320/64 que define as finanças municipais e sua contabilização.

Assim, resguardadas as normas regimentais, merece a apreciação legislativa.

Guaçuí, 27 de dezembro de 2006.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/2006 – *Autoriza Conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do município de Guaçuí.*

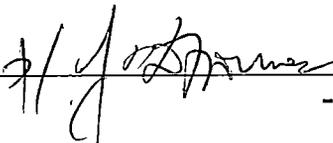
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 109/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Colenda Casa Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

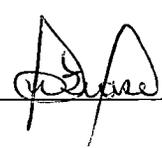
Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PIROVANI



- Relator-

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL



- Presidente-

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO



- Membro-

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/2006 – Autoriza Conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do município de Guaçuí.

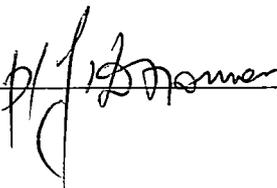
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 109/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Colenda Casa Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

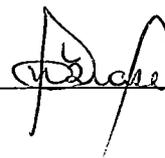
Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PIROVANI



- Relator-

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL



- Presidente-

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO



- Membro-

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

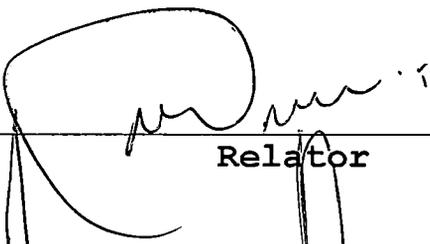
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **Projeto de Lei nº 109/2006 - Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do município de Guaçuí**, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

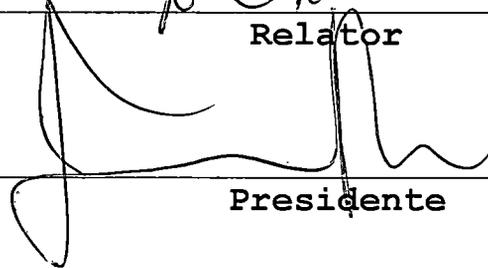
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2006.

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOÃO FERNANDO DE FARIA


Presidente

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guacuí, nada temos a opor em relação à apreciação do Projeto de Lei nº 109/2006 - Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do município de Guacuí, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guacuí-ES, 27 de dezembro de 2006.

MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator

JOÃO FERNANDO DE FARIA

Presidente

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Tendo em vista que a administração pública municipal tem a preocupação em sempre estar ao lado do funcionalismo público no sentido de ajudá-los em suas necessidades básicas, também atendendo a várias solicitações de servidores e do legislativo municipal no sentido de conceder uma ajuda financeira aos servidores públicos efetivos da Prefeitura, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para concessão de um abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única, que será pago entre o dia 02 de janeiro até o dia 15 de janeiro de 2007, em forma de auxílio alimentação, para cada servidor efetivo e comissionado do município inclusive os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e os Aposentados do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 109/2006

Autoriza conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados e aposentados do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cota única que será pago entre o dia 02 de janeiro até o dia 15 de janeiro de 2007, para cada servidor efetivo, comissionado e aposentado do município de Guaçuí, inclusive os servidores efetivos do SAAE.*

***Parágrafo único** – Ficam excluídos do pagamento do auxílio alimentação, os Professores do Ensino Fundamental, uma vez que os mesmos receberão abono pela área educacional.*

***Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, estão previstos no orçamento para 2007 nas rubricas abaixo relacionadas:*

<i>Secretaria</i>	<i>Rubrica Orçamentária</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>02.01.04.122.005.2146.3.3.90.46.00</i>
<i>Procuradoria Geral do Município</i>	<i>03.01.04.122.005.2149.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>04.01.04.122.005.2137.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>05.01.04.123.005.2135.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	<i>09.01.13.392.005.2124.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Obras Infra-Estru...</i>	<i>10.01.15.451.005.2143.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Agricultura</i>	<i>11.01.20.606.005.2129.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>06.01.10.301.005.2098.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Ação Social</i>	<i>07.01.08.244.026.2119.3.3.90.46.00</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>08.01.12.122.005.2175.3.3.90.46.00</i> <i>08.01.12.361.010.2092.3.3.90.46.00</i> <i>08.01.27.812.013.2013.3.3.90.46.00</i>
<i>SAAE – Serviço de Água e Esgoto</i>	<i>12.01.17.512.005.2162.3.3.90.46.00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

***Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Guaçuí - ES, 22 de dezembro de 2006.

Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 159/06/PMG.

Guaçuí - ES, 26 de dezembro de 2006.

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.
RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
Vereador JOSÉ LUIZ PIROVANI

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., que se proceda à substituição do Projeto de Lei nº 109/06, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 159/06/PMG.

Guaçuí - ES, 26 de dezembro de 2006.

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES.
RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
Vereador JOSÉ LUIZ PIROVANI

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., que se proceda à substituição de fls. do Projeto de Lei nº 109/06, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações


Rubens Marcelino de Souza
Prefeito Municipal